



FOLHA N.º 001
DATA 27 / 04 / 98
RUBRICA 818

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 214/98

INTERESSADO: Mesa Diretora
Projeto de Resolução n.º 04/98.

ASSUNTO: Pedido a remuneração dos Senhores Vereadores
que compõem a Câmara Municipal de Colatina e das
outras providências:

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

MESA N.º 002
DATA 27/04/1998
RUBRICA BOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/98

Reajusta a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 3º da Resolução nº 147, de 26 de Agosto de 1996, APROVA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores vigentes da remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, em 6,56 % (seis vírgula cinquenta e seis por cento), em obediência ao que estabelece o Artigo 3º da Resolução nº 147, de 26 de Agosto de 1996

Parágrafo único - O reajuste previsto neste Artigo incidirá sobre os valores vigentes da remuneração dos Senhores Vereadores no mês de Abril de 1998.

Artigo 2º - Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 7º da Resolução nº 147, de 26 de Agosto de 1996.

Artigo 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 147, de 26 de Agosto de 1996.

Artigo 4º - O reajuste previsto no Artigo 1º desta Resolução é referente ao período compreendido entre os meses de Setembro/96 a Agosto/97.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 24 de Abril de 1998

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 214	Fls. 82	Libr. 05 MESA
	Colatina, 27 de abril de 1998		
	E. Balle FUNÇÃO		

DIRETORA: *Ilvany Guerra Feltes*

W. L. ...
...
...

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 27/04/98

RUBRICA *EBR*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva apenas cumprir com o que estabelece o Artigo 3º da Resolução nº 147, de 26 (vinte e seis) de Agosto de 1996, que dispõe sobre a atualização da remuneração dos Senhores Vereadores, anualmente, usando como índice o IGP-M/FGV acumulado no período.

Na época, ou seja, no mês de agosto do ano de 1997, a grave crise financeira que atravessava o Município foi o fator decisivo para que o reajuste não fosse concedido, conforme decisão dos próprios Vereadores e que, posteriormente, melhorando as condições financeiras do Município, proceder-se-ia ao respectivo reajuste, o que estamos efetivando através do Projeto de Resolução em tela.

Diante do exposto, submetemos ao poder de deliberação do douto Plenário da Câmara Municipal a matéria em tela, para que seja apreciada na forma do Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões
Em, 24 de Abril de 1998

MESA DIRETORA:

Silvana Helena Felto
W. ...
...
...

Fixa a remuneração dos Vereadores e a verba de Representação do Presidente da Câmara para vigorar na legislatura que terá início em 1997.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;

APROVA:

Artigo 1º A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Colatina para vigorar na legislatura que terá início em 1º de Janeiro de 1997 fica fixada em R\$3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais), sendo assim dividida:

I - Parte fixa - será igual a 50% (cinquenta por cento) do total fixado no "caput" deste Artigo.

II - Parte Variável - corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total fixado no "caput" deste Artigo, distribuídos proporcionalmente a cada Sessão Ordinária realizada no mês.

Artigo 2º Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina será atribuída uma verba de Representação em valor que corresponde a 25% (vinte e cinco) por cento de sua remuneração principal.

Artigo 3º A remuneração total dos Vereadores será reajustada anualmente, no mês de Agosto pelo IGP-M/FGV acumulado, respeitados

Ord. da Resolução 147.

os limites estabelecidos na Emenda Constitucional N.º 03/92, de 31/03/92.

Artigo 4.º O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar das deliberações plenárias, se houver, será descontado na parte variável, proporcionalmente

Artigo 5.º Por sessão Extraordinária os Vereadores receberão o valor correspondente a uma das parcelas de que trata o Inciso II do Artigo 1.º desta Resolução, desde que observado os limites estabelecidos nos Incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal, remunerando-se o máximo de 04 (quatro) por mês.

Parágrafo Único - No caso de Convocação Extraordinária durante o recesso parlamentar, observar-se-á o disposto neste Artigo.

Artigo 6.º Em nenhuma hipótese será remunerado mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 7.º O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do IGP M/FGV, ocorrida entre a data da aprovação desta e a data 31 (trinta e um) de dezembro de 1996, respeitado o disposto no Artigo 3.º.

Artigo 8.º Para fins de remuneração integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por motivo de caráter cultural ou de interesse público

Cont. da Resolução n.º 147.

FOLHA N.º 005

DATA 27/04/98

es, devidamente comprovadas

8/10

Artigo 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Artigo 11 Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 26 de Agosto de 1998.

Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 27 / 04 / 1998
Flavio Jaime Filho
PRESIDENTE

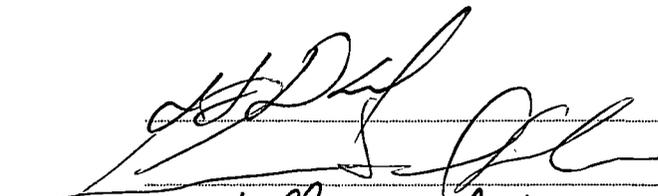
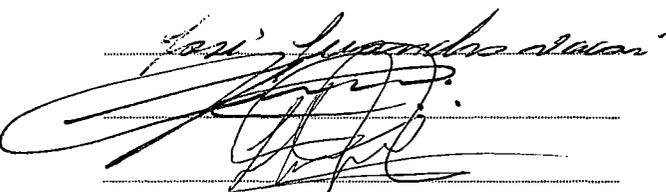
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

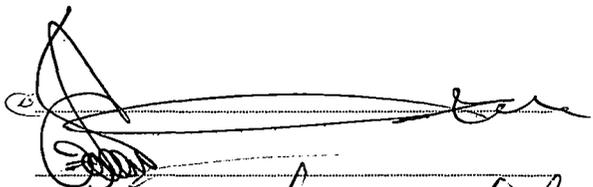
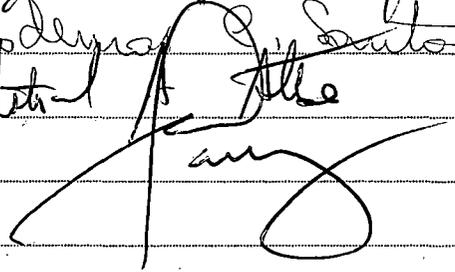
REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 038/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Resolução Nº 007/98, de autoria da Mesa Diretora, em que Reajusta a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

Colatina-ES, 27 de Abril de 1998.


W: Paulo do do
José Fernandes de

Luis
Mário Luiz de


Roberto Inema Filho
Rodrigo J. Santos
Rete Albe


Aprovado em Unica discussão,
por: maioria de Vereadores
Sala das Sessões, 27 / 04 / 1998
Alvaro Pimenta Felício
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução Nº 07/98, de autoria da Mesa Diretora, em que reajusta a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

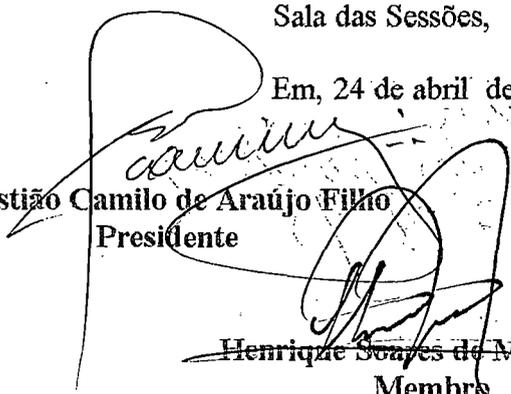
O presente Projeto de Resolução, objetiva o reajuste da remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

Esta iniciativa encontra amparo legal no art. 3º da Resolução 147 que fixa a remuneração dos vereadores para esta legislatura.

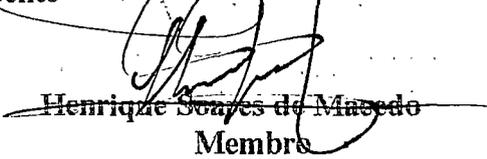
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Resolução, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 24 de abril de 1.998


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *Uma* discussão,
por: *[Signature]*
Sala das Sessões, *[Signature]* / 19
[Signature]
PRESIDENTE

Rejeitado em *Uma* discussão,
por: *maioria dos Vereadores*
Sala das Sessões, *27, 04, 98*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Resolução Nº 07/98, de autoria da Mesa Diretora, em que reajusta a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

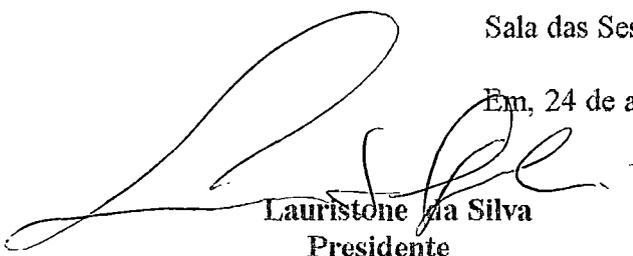
O presente Projeto de Resolução, objetiva o reajuste da remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

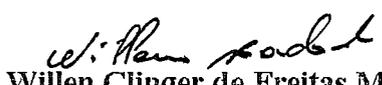
Esta iniciativa encontra amparo legal no art. 3º da Resolução 147 que fixa a remuneração dos vereadores para esta legislatura.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Resolução, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 24 de abril de 1.998


Lauristone da Silva
Presidente


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

José Tadeu Marino
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo:

Iniciativa: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina**

Assunto: **Reajusta a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina.**

PARECER.....Projeto de Resolução Nº 07/98, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, com o objetivo de reajustar a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Colatina.

É o relatório...

O presente Projeto de Resolução tem fundamentação legal no art. 3º da Resolução 147 de 26 de agosto de 1.996.

Visto e examinado o presente Projeto de Resolução, não encontramos nenhuma irregularidade legal ou constitucional aparente.

ISTO POSTO, dada ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Resolução, somos pelo seu envio às comissões competente, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 24 de abril de 1.998


Dr. Luciano R. de Souza
ADVOGADO
OAB/ES 1504